



**Presidente**  
Arinaldo Antônio Leal  
Via Nova do Piauí

**1º Vice-Presidente**  
Roberto de Sousa Vieira  
Coati

**2º Vice-Presidente**  
Márcos Vinícius Cunha Dias  
Novo Oriente do Piauí

**3º Vice-Presidente**  
Aurelio de Sousa Lopes  
Floresta do Piauí

**Secretário Geral**  
Agamenon Pinheiro Franco  
Ribeiro Gonçalves

**1º Secretário**  
Waldemar Val de Carvalho Filho  
Votuca do Piauí

**2º Secretário**  
Alvaro Bezerra Borges  
São José do Piauí

**Tesoureiro Geral**  
Valdemar dos Santos Barco  
São José do Piauí

**1º Tesoureiro**  
Otonio Alencar Barreto  
Bomazal do Piauí

**2º Tesoureiro**  
Agostinho Teixeira Dias  
Piauí do Piauí

**Conselho Fiscal**  
**Presidente**  
Raimundo Pinheiro Vitorino  
São Luís do Piauí

**Vice-Presidente**  
Gilberto Carvalho Gomes Júnior  
Piauí

**Secretário**  
Cristóvão Adão de Azeiteiro  
Francisco Machado

**Suplentes:**  
**1º Suplente**  
Gervásio Santos Pinheiro  
São Francisco de Assis do Piauí

**2º Suplente**  
Ricardo José Gonçalves  
Gentileza do Piauí

**3º Suplente**  
José Romão Gomes Barbosa  
Eliabão Veloso

**Conselho Deliberativo**  
**Presidente**  
Odair José de Andrade  
Piauí

**Vice-Presidente**  
Gil Carlos Mattoso Azeiteiro  
São João do Piauí

**Secretário Geral**  
Jesuário Cavalcante Barco  
Gentileza

**1º Secretário**  
Benedito Duarte Val  
Buri dos Lopes

**2º Secretário**  
Eudes Agripino Ribeiro  
Fronteira

**APPM**  
Avenida Pedro Freitas, 2000, São Pedro - Centro Administrativo  
CEP: 54018-000 • CGC: 05.821.962/0001-25  
Fone: 2107-7900 • Fax: 2107-7948  
www.appm.org.br



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ**  
CNPJ: 41.522.368/0001-05  
Rua 29 de Abril, s/n, Centro  
CEP: 64.755-000 – Jacobina do Piauí-PI

Lei nº 02/2016, de 30 de maio de 2016.

**“Dispõe sobre alteração dos artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 018/1994, que versa sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde de Jacobina do Piauí – PI e dá outras providências.”**

Considerando o que disciplina a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamentam a Lei Orgânica da Saúde e considerando a Resolução CNS nº 453/2012, que versa sobre a organização e funcionamento dos Conselhos de Saúde,

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 018, de 10 de janeiro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** - O Sistema Único de Saúde do município de Jacobina do Piauí, Estado do Piauí, contará com duas instâncias colegiadas, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo: o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE e a CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

§ 1º. O Conselho Municipal de Saúde é uma instância colegiada de caráter permanente e deliberativo, que atua na formulação e proposições de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, com composição, organização e competência fixadas na Lei nº 8.142/90. (AC)

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA APPM**  
Dia 27 de junho de 2016.

O Presidente do Conselho Diretor da Associação Piauiense de Municípios - APPM, em conformidade com o Estatuto da Entidade, convoca todos os Prefeitos Municipais Piauienses no pleno exercício do cargo, para em reunião de assembleia geral extraordinária que se realizará dia 27 de junho de 2016, às 9h da manhã, no auditório da Associação Piauiense de Municípios - APPM, situada na Avenida Pedro Freitas, nº 2000 - Centro Administrativo, Bairro São Pedro - Teresina - PI, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

1. TCE - inspeção nas prefeituras municipais referente ao exercício 2016 e aviso prévio de bloqueio das contas dos municípios;
2. Eleições 2016 e as Condutas vedadas para os gestores municipais;
3. Deliberar sobre autorização de ajuntamento de ação coletiva, questionando impacto dos incentivos fiscais sobre o FUNDEB e tributação da energia elétrica;
4. Ratificar atos referentes a ações coletivas já propostas;
5. E outros assuntos de interesse da Entidade e dos Municípios.

Teresina, 25 de maio de 2016.

Arinaldo Antonio Leal  
Presidente da APPM

§ 2º. A Conferência Municipal de Saúde é a instância máxima de deliberação das políticas de saúde do município e reunir-se-á a cada 04 (quatro) anos com a representação dos vários segmentos sociais para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde no município. (AC)

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Saúde de Jacobina do Piauí – PI será composto por 16 (dezesseis) membros, sendo 08 (oito) conselheiros/conselheiras titulares e 08 (oito) conselheiros/conselheiras suplentes, nomeados pelo Executivo Municipal com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo as vagas assim distribuídas:

- a) 50% (cinquenta por cento) de entidades e movimentos representativos de usuários; (AC)
- b) 25% (vinte e cinco por cento) de entidades representativas de trabalhadores da área de Saúde; (AC)
- c) 25% (vinte e cinco por cento) de representação de governo e de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos. (AC)

§ 1º. As entidades, movimentos e instituições eleitas no Conselho Municipal de Saúde terão os conselheiros indicados, por escrito, conforme processos estabelecidos pelas respectivas entidades, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização, com a recomendação de que ocorra renovação de seus representantes. (AC)

§ 2º. A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Saúde. (AC)

§ 3º. O/A Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre os membros do Conselho, em reunião plenária. (AC)

§ 4º. O Conselho Municipal de Saúde contará com uma Secretaria Executiva coordenada por pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão. (AC)

**Art. 3º** - A competência, atribuições, modo de funcionamento, bem como a estrutura interna, serão fixadas em Regimento Interno aprovado pela Plenária e homologado pelo Gestor Municipal.

**Art. 4º** - A renovação e posse do Conselho Municipal de Saúde dar-se-á no mês de dezembro, não devendo coincidir com anos eleitorais.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 02/2014, de 22 de abril de 2014.

Juscirene Oliveira de Almeida Sousa  
Prefeita Municipal